

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**LEI MARIA DA PENHA UMA ANÁLISE DA
NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS
PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**MARIA DA PENHA LAW AN ANALYSIS OF
THE LEGAL NATURE OF URGENCY
PROTECTIVE MEASURES**

Thiago Leite CARVALHO
Faculdade Católica Dom Orione (FCDO)
E-mail: tleite702@gmail.com

Ricardo Pereira de REZENDE
Faculdade Católica Dom Orione (FCDO)
E-mail: ricardorezendeadv@hotmail.com



RESUMO

Este artigo é fruto de um estudo reflexivo sobre a Lei Maria da Penha, uma análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, com o objetivo de compreender, o motivo que tudo aquilo que foi escrito e está no papel, não oferece a eficácia desejada. Pois, as falhas cometidas tanto pelo Estado, como pela carência de profissionais do campo jurídico e psicossociais, são reais. Percebe-se, que a constante evolução do papel da mulher dentro da sociedade, é um reflexo diretamente dos relacionamentos familiares e vem aumentando, consideravelmente. Constantemente, se houve a divulgação, do avanço dos casos de violência doméstica no Brasil, através dos diversos meios de comunicação. Um problema grave, provocado pelo o agressor contra a mulher, porém, espera-se, que a vida de quem foi ofendida, agredida, ou ameaçada, seja protegida. Com, o elevado número de reincidência de réus de violência doméstica, que tem uma medida protetiva de urgência contra si, concedida pela Lei 11.340/06, fica claro, a necessidade de investigar, porque as medidas protetivas de urgência estabelecidas pela Lei Maria da Penha, não apresenta total eficácia no cotidiano brasileiro, para proporcionar a mulher, vítima de violência doméstica segurança, tranquilidade e proteção. Vale ressaltar que, embora, as medidas protetivas às vezes sejam ineficazes, elas necessitam de uma reflexão com enfoque na criação de um tipo penal inovador, que possa punir o descumprimento da medida imposta, pela decisão judicial.

Palavras-chave: Medidas Protetivas. Ineficácia. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article is the result of a reflective study on the Maria da Penha Law, an analysis of the legal nature of urgent protective measures, with the aim of understanding the reason that everything that has been written and is on paper does not offer the desired effectiveness. Because, the failures committed both by the State, as well as by the lack of professionals in the legal and psychosocial fields, are real. It is noticed that the constant evolution of the role of women in society is a direct reflection of family relationships and has been increasing considerably. Constantly, if there was the dissemination, of the advance of cases of domestic violence in Brazil, through the various means of communication. A serious

problem, caused by the aggressor against the woman, however, it is expected that the life of those who were offended, assaulted, or threatened, will be protected. With the high number of recidivism of domestic violence defendants, who have an urgent protective measure against them, granted by Law 11.340/06, it is clear the need to investigate, because of the urgent protective measures established by Law Maria da Penha, is not fully effective in the Brazilian daily life, to provide women, victims of domestic violence, with security, tranquility and protection. It is noteworthy that, although protective measures are sometimes ineffective, they need a reflection focused on the creation of an innovative penal type, which can punish non-compliance with the measure imposed by the court decision.

Keywords: Protective Measures. Ineffectiveness. Domestic violence. Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

O eixo norteador deste trabalho focalizou-se, no tema a Lei Maria da Penha, numa análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, no intuito de aprofundar os conhecimentos nessa área de estudo, com o objetivo de compreender, o motivo que tudo aquilo que foi escrito e está no papel, não oferece a eficácia desejada que é garantir, às vítimas de violência doméstica a segurança, tranquilidade e proteção contra o agressor. Ressalta-se que, a violência doméstica é um fator universal que envolve um grande número de pessoas e muitas vezes de maneira disfarçada, silenciosa e destruidora.

Atualmente, os noticiários sobre essa temática, são constantes, vitimando inúmeras mulheres. E a maioria das mulheres que são violentadas não procura às delegacias de polícia para denunciar, porque se sentem envergonhadas diante da sociedade, por ser dependente financeiramente do agressor ou acreditar que eles possam mudar futuramente. No entanto, a violência emocional é tão destruidora quanto à violência física, e fica bem mais difícil de ser identificada.

Vale destacar que, a Lei Maria da Penha, trouxe ferramentas inovadoras enfatizando medidas cautelares de urgência, previstas no artigo 22 e seguintes. A referida Lei é um instrumento legal que permite com muita eficiência e rapidez a apuração e punição dos crimes e a proteção imediata das vítimas.

Com a Lei Maria da Penha, reuniram-se, as conquistas garantidas pelas mulheres por muito tempo e fez com que a categoria acordasse para lutar por políticas públicas que

atendesse suas necessidades básicas, e encorajem-se, para se unirem e participarem de movimentos que visem ao fim da violência de um modo geral, assegurando conquistas e a realização dos seus direitos.

A Justificativa desse trabalho dá-se a partir das várias discussões e controvérsias em torno da Lei Maria da Penha, e da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, que tem a finalidade de garantir o fim da violência doméstica, assegurar conquistas e a realização dos direitos das mulheres. No entanto, observa-se, que tudo aquilo que foi escrito e está no papel, não apresenta a eficácia almejada, porém, as falhas cometidas tanto pelo Estado, como pela carência de profissionais do campo jurídico e psicossociais, são inegáveis.

Portanto, espera-se é que, as medidas protetivas, garantam as mulheres, a eficácia e proporcione a elas, segurança, tranquilidade e proteção contra seus agressores. Partindo desse princípio surge a questão chave: as medidas protetivas da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) tem sido aplicada e fiscalizada adequadamente pelas autoridades competentes? Cabe aos órgãos competentes, fazer as possíveis intervenções visando à prevenção, punição e erradicação, contra a violência doméstica, para garantir seus direitos.

Partindo desse princípio, tornou-se necessário o presente estudo que tem como objetivo geral, refletir sobre o descumprimento das medidas protetivas impostas pela a Lei Maria da Penha Para tanto foram relevantes os seguintes os objetivos específicos que versam em identificar os instrumentos para intervenção contra a violência doméstica; discutir sobre os tipos de violência praticados junto à vítima e abordar a Constituição federal apresentando as garantias às vítimas em situação de violência; analisar a importância do acompanhamento social as vítima de violência contra as mulheres.

A metodológica deste trabalho transcorreu-se através de pesquisas bibliográficas relacionadas ao tema, buscando possíveis resultados por meio de discussões em torno da pesquisa. Desse modo, esta pesquisa bibliográfica objetivou em explorar um conjunto de referências abordando o seguinte tema: a Lei Maria da Penha, uma análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência.

Para tanto, trata-se de uma pesquisa é interpretativa sobre os instrumentos de coleta de dados que será destinado aos profissionais da área de Direito, divulgando dessa forma a importância da pesquisa, com base nos seguintes autores: (BRAZÃO, 2010); (DIAS, 2007); (LEHFELD, 2011); (PAULA, 2012); (PIRES 2011), dentre outros e para a coleta de dados foram utilizados como instrumentos: questionários, entrevistas, observações, registros, análises de fatos, estudos exploratórios e documentais visando desenvolver um

estudo por meio de uma análise crítico-reflexiva sobre o tema em estudo. Partindo desse princípio, este trabalho está organizado da seguinte forma:

No capítulo 01 apresenta a introdução envolvendo objetivos a problemática, a metodologia usada e a justificativa; No Capítulo 02, encontra-se a fundamentação teórica, refletindo sobre a Lei Maria da Penha: uma análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, também, faz uma breve análise da Lei Maria da Penha e um breve relato sobre o contexto histórico da violência contra a mulher.

O capítulo 03, faz uma abordagem sobre a natureza jurídica das medidas protetivas e reflete sobre o empoderamento das mulheres vítimas de violência e põe fim a conclusão do trabalho. Sendo assim, o que se observa por meio dessa pesquisa é que esse tema abordado merece maiores estudos e propostas de intervenção que contemple a mulher, mas também a família para se tentar quebrar essa corrente de negligência contra a violência doméstica.

LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Esse trabalho versa em uma abordagem reflexiva, sobre a Lei Maria da Penha: uma análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, que objetiva em proteger as vítimas de violência. Ela traz medidas de prevenção e penalização. Portanto, essa, é uma temática complexa, e é uma questão inteiramente de responsabilidade Social e Jurídica em decorrência de um fator completamente ligado ao campo social e humanitário, respingando assim no meio jurídico e em toda a sociedade.

Sobre medidas protetivas, Pires (2011, p. 161) diz que:

As medidas protetivas têm natureza jurídica *cível sui generis* no sentido de constituírem ora ordens mandamentais satisfativas, ora inibitórias e reintegratórias (preventivas), ora antecipatórias, ora executivas, todas de proteção autônomas e independentes de outro processo, as quais visam proteger os bens jurídicos tutelados pela Lei Maria da Penha e não proteger eventual futuro ou simultâneo processo [...] *cível* ou penal. Assim, as medidas protetivas se distinguem das medidas cautelares previstas no CPP e no CPC e com elas não se confundem (PIRES 2011, p. 161).

Vale destacar que nos últimos anos, os crimes de violência física ou psicológica, e principalmente contra as mulheres, vêm sendo um dos mais praticados e discutidos pela sociedade, pelo direito e em que várias situações exigem a atenção especial do estado e da

sociedade a cerca desse assunto. Portanto, a violência doméstica é caracterizada por vários tipos de agressões, tanto verbais como físicos, socos, murros, empurrões, estupros entre outras.

Nesse contexto, o artigo 23 da Lei Maria da Penha apresenta as medidas protetivas de urgência a ofendida:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos (BRASIL, 2006).

Partindo desse pressuposto, enfatiza-se a importância de analisar e estudar a legislação brasileira focando nos indivíduos que descumprem as medidas protetivas impostas pela lei Maria da Penha. Porém observa-se, que a Lei Nº 13.641/18, penaliza com mais rigor esse descumprimento, buscando mais celeridade e eficácia na norma brasileira de proteção à violência doméstica contra mulher.

Para tanto, a Lei Maria da Penha, surgiu em decorrência da pressão por mudanças significativas no enfrentamento à violência doméstica, com o intuito de punir os agressores, e criar medidas protetivas para garantir a integridade física e psicológica da vítima. A Lei Maria da Penha é reconhecida cada vez mais como uma poderosa ferramenta jurídica, promovendo a várias mulheres uma vida sem violência. Nessa ótica, torna-se imprescindível reunir informações em torno do alcance da Lei Nº 11340/2006 diante dos casos de violência contra mulher e entre as diversas discussões, cita-se a seguir.

De acordo com o princípio de proteção, reza o artigo 226 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em suma, o estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Diniz ensina que a família tem como base o princípio da dignidade da pessoa humana princípio do respeito da dignidade da pessoa (CF, até. 1º, III). O que constitui a base da comunidade familiar (biológica ou socioafetiva), garantido, tendo por parâmetro afetividade, o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da Criança e do Adolescente (CF, Att, 227); (2007, pg. 22).

Diante da atual realidade, A violência doméstica contra a mulher, indaga-se, será se o poder da Lei Maria da Penha, foi tão intensa que impedirá os agressores de continuar

agredirem, ou será que essa Lei silenciou ainda mais as mulheres? Em que nível o respaldo legal da Lei Maria da Penha é satisfatório para atender as necessidades destas mulheres vítimas de violência?

Apesar de não ser um fato novo, a violência doméstica contra a mulher, sendo ela psicológica física ou moral, apesar das intensas lutas contra as condições de opressão que ainda se manifestam, direta e indiretamente, em contextos familiares, é um problema que causa grandes preocupações cotidianas, é o verdadeiro desafio do século XXI.

Numa reflexão sobre a violência doméstica contra a mulher a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, art. 2º, diz que:

Toda mulher independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, TEXTO ELETRÔNICO).

É preciso cuidar das vítimas de violência efetivamente e pensar em metodologias que garantam um atendimento integral e humanizado, focalizando, na prevenção e redução de casos de situação de violência e promover segurança e dignidade às mulheres, valores e vivências, traduza as suas reais necessidades quando buscam por apoio e suporte das instituições.

Tendo em vista que diversas mulheres que sofrem casos de violência não buscam as delegacias de polícia para denunciar os agressores, porque tem vergonha da sociedade, e porque dependem financeiramente do agressor ou por acreditar que futuramente, eles possam mudar sua postura.

Uma Breve Análise da Lei Maria da Penha

Uma das grandes contribuições da Lei Maria da Penha, é a dinâmica de articulação do trabalho entre as esferas da sociedade civil e do governo. Uma vez, que essa rede de trabalho articulado ocorre com ampla participação cidadã, e assim propicia tanto a assistência apropriada para as vítimas, além de estimular a sociedade para uma reflexão sobre o tipo de relações que se deseja consolidar entre homens e mulheres.

Vale lembrar que, a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006, pelo o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ela foi considerada como uma das principais vitórias alcançada pelas mulheres brasileiras, visando à garantia dos seus direitos básicos a todas e também à prevenção e eliminação de

todas as formas de violência sendo essa uma forma de punir os agressores e assegurar à proteção e assistência as mulheres em situação de violência doméstica. Nesse sentido se percebe que:

[...] com a evidente discriminação e violência contra as mulheres o Estado interveio através da Lei 11.340/06 – Lei “Maria da Penha” para coibir os diversos tipos de violência, fazendo então, com que as mulheres se sentissem mais seguras, resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs que, na maioria das vezes, sofrem caladas (PAULA, 2012, p. 37).

A referida Lei surgiu com o intuito de homenagear, Maria da Penha Maia Fernandes, uma biofarmacêutica, uma cearense casada com um professor universitário chamado, Marco Antonio Herredia Viveros. Pois, o mesmo tentou assassiná-la por duas vezes. Ressalta-se, que a criação da referida lei, foi uma resposta do governo brasileiro a esta condenação, com o propósito de enfraquecer e combater os casos de violência doméstica no país.

A violência doméstica contra a mulher vem promovendo transformações políticas sociais e culturais. Porém provocando muitas preocupações no Poder público e de toda a sociedade brasileira, mesmo com a Lei Maria da Penha, em vigor, essa violência continua crescendo expressivamente, observado nos últimos anos, através dos registros de agressões e homicídios tendo como vítima a mulher. A Lei Maria da Penha é reconhecida cada vez mais como uma poderosa ferramenta jurídica, promovendo a várias mulheres uma vida sem violência, porém:

A Lei restabelece o inquérito policial para apurar os crimes de violência doméstica e garantiu a assistência jurídica gratuita em sede policial e judicial. Previu a criação de centros de atendimentos psicossocial e jurídico, casas-abrigo, delegacias especializadas, núcleos de defensorias públicas, núcleos de promotoria especializados, serviços de saúde, centros especializados de perícias médico-legais e centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRAZÃO e OLIVEIRA, 2010, p. 95).

Mesmo havendo uma legislação que ampare a mulher, ainda existe uma grande carência de políticas públicas que beneficiem essas mulheres com programas e casas de apoio, para que elas possam ter mais defesa e proteção. A vergonha, o medo, a dúvida são algumas das explicações para as vítimas se manterem em silêncio.

Contexto Histórico da Violência Contra a Mulher

A violência sempre esteve presente nos relacionamentos familiares. Desde os tempos Bíblicos. Mesmo que não se possa comprovar, acredita-se, que a violência doméstica tenha sido disseminada no seio familiar e se manteve socialmente invisível por muito tempo em razão da autoridade firme masculina dentro dos lares. Sendo esse um dos maiores desafios sociais dos últimos tempos.

Em suma, (DIAS, 2007, p. 21), diz que, o homem como papel de senhor absoluto de seus domínios perdurou através dos tempos e, ainda no Brasil colônia, era permitido àquele que surpreendesse sua mulher em adultério, matar o casal de amantes, previsto na legislação portuguesa. A mulher, na sua trajetória, desde os tempos mais antigos, desde os primórdios da humanidade, tem sofrido gravíssimas violações em seus direitos. Isso por que, a força que o sexo masculino exerce sobre o feminino é uma prática vivenciada, desde o tempo das cavernas.

Num recorte dos tempos antigos até o atual, percebe-se e, como os movimentos sociais influenciaram na conquista pelos direitos da mulher num caráter internacional tanto que avançou alcançando a legislação brasileira. Em suma, verifica-se, que sempre existiu a o enfrentamento pela a igualdade de gênero.

No Brasil, apesar desse tipo de violência ser presente na vida de milhões de mulheres, até 2008 não existiam nem estatísticas sistemáticas e oficiais que apontassem a magnitude deste fenômeno (BRASIL, 2008, p. 95).

Nas sociedades antigas, a mulher pouco se expressava, era privada de seus direitos como à vida, à liberdade e a disposição de seu corpo, era vista como objeto a serviço de seu senhor, como instrumento de proscricção. Portanto, tratada de forma, desumana, ela era a mulher a fêmea, assim era comparada muitas vezes mais como um animal do que um ser humano.

Lembrando que esse é um fenômeno universal portanto, prossegue nos países do mundo inteiro. Particularmente ela é, continua e terrivelmente comum e pior que é aceita como um fator normal, em muitas sociedades. Para tanto, erradicar a pandemia da violência contra a mulher é o maior desafio do século XXI, pior do que qualquer outro tipo de avanço científico, social ou cultural.

NATUREZA JURÍDICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Numa abordagem com enfoque, na definição da natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, nota-se a sua extrema importância, previstas na Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, embora seja um assunto muito presente nas páginas dos jornais, infelizmente muitas mulheres ainda não tem acesso a essas informações tão precisas. Por essa razão, muitas delas ainda sofrem violência doméstica e o pior, é que não sabem como se defender e sair dessa situação tão delicada.

Ocorre que nem sempre, os principais conteúdos e objetivos são expostos com muita clareza e com a atenção necessária que esse tema merece, uma vez que essas medidas são consideradas, como instrumentos valiosíssimos para o enfrentando contra a violência doméstica, que aflige o país e o mundo. Diante dessa temática, observa-se que é importante o aprofundamento sobre a teoria do tema que se justifica esse estudo e por representar, atualmente, um dos focos mais preocupantes nas esferas governamentais e para a sociedade.

Cabe ressaltar, que o art. 22, parágrafo 4º da Lei 11.340/06 faz referências as disposições do art. 461 §§ 5º e 6º do código de processo civil como forma de assegurar a efetividade das medidas protetivas de urgência desse artigo exposto abaixo:

Art. 22 §4 da Lei 11.340/06 - Aplica-se as hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos incisos §§ 5º e 6º o art. 461 da Lei no 5.869 de 11 de janeiro de 1973(Código de Processo Civil). Att. 461, inciso 5º do Código de processo Civil - para efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou de requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividades nocivas, se necessário com requisição de força policial.

Sabe-se, que a violência doméstica é um problema milenar. Ocorre que, ao contrário do que se possa imaginar, essa problemática não é um assunto de interesse exclusivamente dos operadores do Direito, mas também de todas as mulheres, que estejam ou não em situação de risco de violência doméstica. Portanto, a informação é arma poderosa, e nesse caso, não há poder maior do que o conhecimento que a pessoa precisa para saber como se proteger em situações de risco e vulnerabilidade.

Diante desse cenário, as medidas protetivas de urgência, são definidas, como providências judiciais cautelares, provisórias, preventivas, que versam em garantir a integridade tanto moral como, física, psíquica, patrimonial, da mulher que vive em situação

de violência doméstica. Vale lembrar que, são decisões lançadas pelo juízo competente, assim sendo, o Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher, objetiva em proteger e resguardar imediatamente, a mulher que esteja sofrendo qualquer situação numa relação íntima afetuosa ou violência doméstica familiar.

Sobre a natureza jurídica e os procedimentos das medidas protetivas de urgência da LEI 11.340/06 LIMA, (2011, p.329) destaca-se o seguinte comentário:

A doutrina tem discutido sobre a natureza jurídica das medidas protetivas: segundo alguns se forem penal, as medidas pressupõem um processo criminal, sem a qual a medida protetiva não poderia existir; outros pregam sua natureza cível, de forma que elas só serviriam para resguardar um processo civil, como o de divórcio. Acessórias, as medidas só funcionariam se e enquanto perdurar um processo principal, cível ou criminal.

Essa temática além de ser instigante é desafiadora tanto do ponto de vista teórico como prático, no que tange as medidas protetivas de urgência, sabendo, que essas, foram criadas com a finalidade de punir os agressores, e com isso, poder ter força para garantir a integridade da vítima contra os sinais de violência.

Em suma, verifica-se, que o surgimento da Lei Maria da Penha, é de grande relevância, mas, esse dispositivo legal, não definiu a sua natureza, não recomendou fórmula, nem prazo, nem os elementos de impugnações das decisões.

Nesse contexto, vale ressaltar que, a Constituição Federal de 1988, art. 226 § 8º, obriga o Estado a tomar todas as medidas necessárias para prevenir e punir a Violência Contra a Mulher e proteger a família. Em suma a Lei Maria da Penha é uma ferramenta extremamente útil e valiosa, pois seu efeito ao enfrentamento à violência doméstica apresenta uma grande relevância, no sentido de proteger, garantir a integridade da mulher em todos os sentidos, pois desvencilha a mulher do ciclo de violência doméstica familiar. Sendo que esse é um fato que pode acontecer com qualquer pessoa, independente da etnia, raça ou classe social e apresenta um cenário de elevação com o passar dos anos.

É importante relatar que, a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com o propósito de garantir instrumentos jurídicos e competentes para proteger as mulheres que se deparam com essa situação, ao direito, e promover a diminuição dos índices de violência. Para tanto a referida Lei, é reconhecida cada vez mais, como uma poderosa ferramenta jurídica, promovendo a várias mulheres uma vida sem violência. Sobre medidas protetivas, pela inteligência de Pires (2011, p.161) observa-se, a seguir que:

O deferimento das medidas protetivas não depende do interesse da vítima na persecução penal e, uma vez deferidas as medidas, a manutenção de sua vigência, embora transitória, não depende da propositura de eventual ação cível ou penal. As medidas protetivas têm demonstrado que se afiguram eficazes em termos penais de prevenção especial, ao diminuir a probabilidade de reincidência do agressor destinatário da medida e contribuir para a interrupção do ciclo da violência de gênero, trazendo alívio e segurança à vítima (PIRES, 2011, p. 162).

À medida que a violência se perpetua, cumpre lembrar que dentre os vários problemas enfrentados pelas mulheres, percebe-se que a cada vez mais aumenta a necessidade de ser desenvolvidas estratégias de intervenções, no sentido de melhor atender às demandas geradas por elas. Nesse contexto, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de 2007 relata a seguir afirmando que:

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres e situação de violência (BRASIL, 2004, p. 11).

Percebe-se que a violência contra a mulher, soa muitas vezes, como um problema silencioso e invisível, e pouco se fala nele, finge não perceber. É um problema grave e a sociedade precisa tomar atitude para que as situações de violência contra a mulher sejam enfraquecidas no mundo todo. Infelizmente, essa questão é uma cultural muito forte enraizada na sociedade e faz com que as próprias mulheres se sintam inferiores.

Empoderamento das Mulheres Vítimas de Violência

Numa abordagem reflexiva sobre o empoderamento das mulheres vítimas de violência doméstica, enfatiza-se, que, esse é um caminho viável para contribuir com a minimização dos atos de violência doméstica e evita os agravos físicos, psicológico entre outros. O empoderamento das mulheres em caso de violência está interligado com a sua liberdade, que pode ser no modo de se expressar, tomar atitudes, buscar conquistas profissionais ou familiares e, principalmente, em ter seu papel reconhecido e respeitado na sociedade, sendo percebida de forma igualitária ao homem social, no entanto, passa pela representação política. Diante do exposto, Lorio (2002, p.25) afirma que, “[...] quando há o empoderamento das mulheres, ocorrem benefícios também para os homens, pois o poder

imposto o tornava ‘menos humano e diminuía suas próprias capacidades resultantes da sua relação violenta com sua mulher’. Nessa mudança, houve ganho para ambos os lados, (LORIO, 2002, p. 25).

Empoderar as mulheres na construção do movimento de uma nova ordem político-social com estratégias inteligentes que garantirão, no futuro, uma minimização significativa dos números da violência doméstica contra a mulher. Neste contexto as medidas protetivas, se configuram numa produção de efetividade às possibilidades da lei em criar, relações de gênero, para gerar protagonistas de um trabalho voltado para suprimir a marca registrada na história brasileira.

Do ponto de vista social, esses argumentos que vem contribuindo para o conceito de que a violência não será vencida tão facilmente, sendo necessário um esforço maior por parte de todos, principalmente, do Estado e da sociedade. Em suma ressalta-se que da parceria entre a ONU Mulheres e a ONU Pacto Global surgiram os Princípios do Empoderamento da Mulher, objetivando assim, a inspirar e intensificar os esforços para manter as mulheres nos altos níveis de igualdade:

Os 7 princípios do Empoderamento da mulher são: - Liderança promovendo a igualdade de gênero. - Igualdade de oportunidade, inclusão e não discriminação. - Saúde, segurança e livre de violência. - Educação e treinamento. - Desenvolvimento de empresas, cadeia de suprimentos e práticas de marketing. - Liderança e engajamento da comunidade. - Transparência, Métricas e Relatórios (UN WOMEM; UNITED NATIONS; 2011).

Para o desenvolvimento do empoderamento das mulheres em situação de violência, entende-se que é necessário um trabalho interdisciplinar, considerando que trabalhar focando na interdisciplinaridade facilita estabelecer relações em suas possibilidades e limitações, focando na melhor forma amenizar os efeitos dos problemas gerados pelos atos de violência contra a mulher. Lembrando que, em muitas situações de violências, as mulheres passam a desenvolver psicopatologias como fibromialgias, depressão, síndrome do pânico, entre outras.

Numa análise sobre a violência, Minayo (2003, apud GONÇALVES, 2010 p. 08) afirma que a violência é tudo aquilo que se projeta a outrem, para prejudicá-lo, usando métodos que o atinja, causando-lhes vários danos que podem ser: físicos, morais ou mentais.

A temática violência contra a mulher, junto à intervenção das medidas de proteção sobre o seu empoderamento e as políticas públicas nesta área, pode ser percebida que é

uma ação complexa e exige uma boa reflexão sobre essa temática já que a violência contra a mulher, é uma das interfaces da questão social, que acompanha as mudanças da sociedade.

A violência é um problema universal que atinge milhares de pessoas, em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimuladamente. Sua importância é relevante sob dois aspectos; primeiro, devido ao sofrimento indescritível que imputa às suas vítimas, muitas vezes silenciosas e, em segundo, porque, comprovadamente, a violência contra mulher incluindo aí a Negligência Precoce e o Abuso Sexual, pode impedir um bom desenvolvimento físico e mental da vítima (DIAS, 2007, p. 23).

O combate e a erradicação da violência contra a mulher precisam ser assumidos nos vários espaços institucionais públicos ou privados, como a Delegacia de Proteção à Mulher, Hospitais, Maternidades, Serviços Primários de Atenção à Saúde, Centros de Atendimento, Casas Abrigo, IML (Instituto Médico Legal), entre outros que atuam em ONG's (Organizações não Governamentais), Fundações e Movimentos Sociais.

[...] o empoderamento gera uma mudança na tradicional dominação dos homens sobre as mulheres, quanto o controle de seus corpos, sua sexualidade, sua mobilidade, o abuso físico e a violação sem castigo, o abandono e as decisões unilaterais masculinas que afetam a toda família (LEÒN *apud* NOTHAFT, 2012, p. 27).

À intervenção das medidas de proteção frente a violência doméstica contra a mulher enfrenta muitos limites e desafios nesta área. Ele pode e deve atuar na elaboração e execução de políticas públicas voltadas para o atendimento nas reivindicações das mulheres em situação de violência sobre seus direitos, pode também, articular a rede social na comunidade onde as usuárias são inseridas em parceria pela busca efetiva de soluções para participar de movimentos sociais e proporcionar novas políticas públicas e acompanhar sua efetivação.

Para (MATHIEU, 1985 *apud* SAFFIOTI 1999, p. 86), as mulheres são detentoras de parcelas infinitamente menores de poder que os homens, as mulheres só podem ceder, não consentir. Para tanto, observa-se que a violência é um fenômeno complexo e longo, persistindo por toda a história da humanidade, enraizada na cultura, interferindo, conseqüentemente no pensar, para erradicar uma violência com raízes tão profundas.

Percebe-se que a violência doméstica contra a mulher é uma história antiga, e o sistema patriarcal é um dos maiores colaboradores dessa história durante séculos, e que ainda continua em nossa sociedade. Infelizmente, ainda existe uma cultura machista relacionada à condição de subordinação da mulher dentro da sociedade.

Sabe-se que a maioria dos casos de agressão contra a mulher acontece em seus próprios lares. A violência doméstica provoca vários traumas nas vítimas que podem ser físicos ou psicológicos. Nesse sentido, é necessário que haja um olhar atento e especial de um conjunto de profissionais, inclusive os profissionais da área da saúde, que geralmente são a porta de entrada dessas vítimas.

[...] são necessárias ações específicas que ofereçam atendimento a essas famílias que produzem violência doméstica. Essas ações devem contemplar tanto uma preocupação com a vítima, como também com o agressor, pois, como mencionamos, é preciso romper o ciclo da violência e esse rompimento só será possível a partir de uma mudança na conduta do agressor (JULIAO; LEHFELD, 2011, p. 16).

O atendimento a violência deve ser direcionado para ambas as partes, tanto para o agressor como para a vítima. Verificando que se manifesta por ocasião de muitos fatores, é necessário ter uma compreensão do contexto em que se situa, direcionando um olhar socialmente para ambas as faces do problema e perceber quais os nós embaraçosos que embasaram o fenômeno, e a partir dessa percepção produzir ações específicas para o atendimento à vítima e ao agressor. Infelizmente, ainda existem situações de subjugação na sociedade contemporânea e por isso, continuam fortalecendo as desigualdades de gênero.

O avanço das mulheres em termos sociais e culturais é expresso na luta pela sua própria emancipação, saiu de casa em busca do direito de ser dona de si mesma, e adquiriu mais informação, mais autonomia financeira, mais denúncias, quebrando o conceito de frágil que era submetida ao longo da história, porém, isso adicionou vários conflitos sociais.

Outro aspecto observado e que vem servindo de estímulo a violência praticada contra as mulheres é a impunidade, configurada na certeza de que nada acontecerá ao suposto autor ou pelo desconhecimento da legislação ou outros fatores específicos.

Portanto, os avanços direcionados ao reconhecimento da violência contra a mulher reflete na expressão histórica da questão social que deve ser enfrentada e eliminada pelo Estado e sociedade, para tanto, é necessário admitir que um dos limites para esse combate é o reconhecimento que ela carrega em si as marcas da dominação masculina, enraizada pela cultura capitalista patriarcal, configurada pelas relações de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi fruto de um estudo reflexivo sobre a Lei Maria da Penha, uma análise da natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, com o objetivo de

compreender, o motivo que tudo aquilo que foi escrito e está no papel, não oferece a eficácia desejada. Através da pesquisa que norteou este artigo, percebeu-se, que falhas cometidas tanto pelo Estado, como pela carência de profissionais do campo jurídico e psicossociais são reais, portanto, elas existem.

Identificou-se que, a violência doméstica é um fator universal que envolve um grande número de pessoas e muitas vezes de forma silenciosa, disfarçada e destruidora. Notou-se, que a constante evolução do papel da mulher dentro da sociedade, é um reflexo diretamente dos relacionamentos familiares e vem aumentando, consideravelmente. Constantemente, se houve a divulgação, do avanço dos casos de violência doméstica no Brasil, através dos diversos meios de comunicação.

Observou-se, por meio desse estudo, que as grandes contribuições da Lei Maria da Penha, é a dinâmica de articulação do trabalho entre as esferas da sociedade civil e do governo. Uma vez, que essa rede de trabalho articulado ocorre com ampla participação cidadã, e desse modo, propicia tanto a assistência apropriada para as vítimas, além de estimular a sociedade para uma reflexão sobre o tipo de relações que se deseja consolidar entre homens e mulheres.

Numa abordagem com enfoque, na definição da natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, analisou-se, a sua extrema importância, previstas na Lei n.º 11.340/2006 Lei Maria da Penha e verificou-se, que embora seja um assunto muito presente nas páginas dos jornais, infelizmente muitas mulheres ainda não tem acesso a essas informações tão precisas. Por essa razão, muitas delas ainda sofrem violência doméstica e o pior, é que não sabem como se defender e sair dessa situação tão delicada.

Por fim enfatiza-se, que o empoderamento das mulheres vítimas de violência doméstica, é um caminho viável para contribuir com a minimização dos atos de violência doméstica e evita os agravos físicos, psicológico entre outros. Para o desenvolvimento do empoderamento das mulheres em situação de violência, entende-se que é necessário um trabalho interdisciplinar, considerando que trabalhar focando na interdisciplinaridade facilita estabelecer relações em suas possibilidades e limitações, focando na melhor forma amenizar os efeitos dos problemas gerados pelos atos de violência contra a mulher.

REFERENCIAS

BRAZÃO, Analba et al. **Violência contra as mulheres**: uma historia contada em décadas de lutas. 1º Ed. Brasília/ CFEMEA: Ars ventura & comunicação, 2010.

Thiago Leite CARVALHO; Ricardo Pereira de REZENDE. Lei Maria da Penha Uma Análise da Natureza Jurídica das Medidas Protetivas de Urgência. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br; Fluxo Contínuo. 2022. Janeiro. Ed. 33. V. 2. Págs. 321-336.

BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Política para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **II Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2008.

_____. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº. 145**, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

_____. **Lei 11.340/06, de 7 de agosto de 2006**.

BRUNO, T. N. **Lei Maria da Penha x ineficácia das medidas protetivas**. 2013.

CASTILLA, Emilio J.; BENARD, Stephen, Massachusetts **Institute of Technology e Indiana University, The paradox of meritocracy in organizations**, 2010. <http://asq.sagepub.com/content/55/4/543.short>.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

JULIAO, C. H.; LEHFELD, N. A. de S. **Crianças e Adolescentes vítimas de violência doméstica: da indiferença à proteção integral**. In: Serviço Social & Realidade, v.10, n.2, p.16, UNESP, Franca, 2011.

LIMA, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos: arts. 13 a 17. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva Jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LORIO, Cecília. Algumas considerações sobre estratégias de empoderamento e de direitos. In: ROMANO, Jorge O.; ANTUNES, Marta Antunes (Org.). **Empoderamento e direitos no combate à pobreza**. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2002. p. 21-44.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **A autonomia da mulher na lei maria da penha: uma análise da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4424 do Supremo Tribunal Federal**. 2012.

PAULA, Maria Alice Silva de. **Violência doméstica e familiar contra mulher no município de Rio Branco/Acre: Acolhimento na Casa Rosa Mulher, no período de 2008 a 2010**. Ouro Preto. 2012.

PIRES, Amom Albernaz. A opção legislativa pela política criminal extrapenal e a natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011.

SENTONE, Bruno Delfino. **A natureza jurídica das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor na Lei nº 11.340/2006**. Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 11, n. 70, p.09-29, out./nov. 2011. Bimestral.

Thiago Leite CARVALHO; Ricardo Pereira de REZENDE. **Lei Maria da Penha Uma Análise da Natureza Jurídica das Medidas Protetivas de Urgência**. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculadefacit.edu.br; Fluxo Contínuo. 2022. Janeiro. Ed. 33. V. 2. Págs. 321-336.